



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos nas instituições que menciona e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O uso de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacola ecológica, biodegradável, de papel e/ou sacolas retornáveis ou outras, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos, não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como ao ambiente.

Artigo 2.º A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Artigo 3.º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de (02) dois anos, contando a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Parágrafo único. A substituição de que se trata o caput deste artigo será feita na seguinte conformidade:

- I – 25% em 06 (seis) meses
- II – 50 % em 12 (doze) meses
- III – 75 % em 18 (dezoito) meses
- IV – 100 % em 24 (vinte e quatro) meses

Artigo 4.º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa no valor de 01 (uma) UFMT e, em caso de reincidência, multa no valor de 02 (duas) UFMT;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1.º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.



CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Avenida Coronel João Quintino, 716 - Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP -

Publicado no Jornal: *Populares*
nº 693 de 17/9/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3.º Toda e qualquer multa cobrada será encaminhada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

Artigo 5.º Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei deverão, dentro do prazo de substituição a que se refere o artigo 3.º, manterem disponíveis a seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionados com material resistente e/ou biodegradável para uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Artigo 7.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua publicação.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor.

Artigo 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária